



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 124, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**  
**(Projeto de Lei nº 106/2018)**

Introduz Parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 2.538, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição de incentivos à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 2.538/11 passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, que segue com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)**

**(...)**

**Parágrafo único.** Será dada a devida publicidade ao incentivo fiscal mediante, entre outras formas, a fixação de aviso, adesivo ou em forma de plaqueta, nos edifícios públicos com os dizeres:

“De acordo com a Lei Municipal nº 2.538, de 15 de abril de 2011, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) poderão obter isenção parcial do referido imposto através da adoção de medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Informe-se junto à Prefeitura Municipal.””

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2018.

  
Edmilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 30 de outubro de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral